



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para recrudescer as penas dos crimes de trânsito praticados sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para recrudescer as penas dos crimes de trânsito praticados sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 302.

.....
§3º

Penas - reclusão, de seis a doze anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.” (NR)

“Art. 303.

.....
§2º A pena privativa de liberdade é de reclusão de quatro a oito anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo, se o agente conduz o veículo com capacidade psicomotora





alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, e se do crime resultar lesão corporal de natureza grave ou gravíssima.”
(NR)

“Art. 306.

Penas - reclusão, de dois a quatro anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei altera os artigos 302, 303 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), visando aumentar as balizas penais para os crimes de trânsito praticados sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Esta medida se alinha ao dever constitucional do Estado de garantir a segurança pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme estabelece o art. 144 da Constituição Federal de 1988. Com efeito, a combinação de álcool e direção veicular constitui uma das principais causas de sinistros de trânsito em todo o Brasil.

Com efeito, estimativas da Organização Mundial da Saúde mostram que o álcool é responsável por 36,7% de todos os acidentes de trânsito entre homens e 23% entre mulheres¹. Em 2021, foi registrada uma

¹ https://cisa.org.br/images/upload/Panorama_Alcool_Saude_CISA2024.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Euclides Pettersen – REPUBLICANOS/MG

Apresentação: 16/10/2025 14:53:03,440 - Mesa

PL n.5254/2025

média alarmante de 1,2 óbito por hora atribuída ao álcool e direção no país, de acordo com dados do Ministério da Saúde².

Tais números reforçam que o consumo de bebidas alcoólicas continua sendo um fator significativo nos acidentes de trânsito. Diante desse cenário, a proposta legislativa ora apresentada, ao recrudescer a pena dos crimes de trânsito praticados sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa, aumenta o poder de dissuasão da lei, contribuindo para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares pela célere aprovação deste projeto de lei, que visa consolidar a cultura de responsabilidade e de respeito à vida no trânsito.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **EUCLYDES PETTERSEN**

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-06/alcool-no-transito-mata-12-brasileiro-por-hora-revela-pesquisa>



* C D 2 5 6 0 5 9 8 3 1 5 0 0 *